



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 2276/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 14 de outubro
de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021; e considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021; bem como as Instruções Normativas 6/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT e 007/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais administrativas, bem como acadêmicas dos projetos e programas do Centro de Referência de Educação a Distância, na Reitoria do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), a partir de 25 de outubro de 2021, de acordo com os trabalhos realizados pela comissão responsável pela definição e implementação do retorno gradual às atividades presenciais na Reitoria, designada pela Portaria 2.164 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, aqueles que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - servidores e empregados públicos com as condições ou os fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos em idade escolar ou inferior, ou na condição de responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, matriculados nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante autodeclaração constante dos Anexos V e VI da Instrução Normativa 06/2021 RTR-GAB/RTR/IFMT, alterada pela Instrução Normativa 07/2021 RTR-GAB/RTR/IFMT, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, devidamente preenchida e assinada manualmente (de próprio punho), resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei. Em caso de denúncia ou auditoria, caberá ao servidor prestar os devidos esclarecimentos e apresentar documentações comprobatórias.

§ 3º Cada chefia imediata encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas as autodeclarações apresentadas pelos servidores, com fins de registro nos assentos funcionais, bem como registro no Sistema SIAPE.

Art. 3º Deverá ser observado, por todos os servidores, contratados e estagiários, o limite de pessoas em cada ambiente que permita manter o distanciamento social mínimo de um metro e meio, conforme preconizam as recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de covid-19, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ de 15/08/2021, até que a Reitoria volte às atividades presenciais de forma integral.

Art. 4º O registro e o acompanhamento da frequência eletrônica no IFMT serão realizados pelo Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, sistema responsável pelo registro e compilação das informações extraídas dos terminais de ponto biométrico, nos termos da Resolução CONSUP/IFMT 06/2019.

Parágrafo único. Os servidores que realizarão trabalho remoto, por se enquadrarem nas situações elencadas no art. 2º, além do registro da ocorrência no Sistema SUAP, deverão utilizar o Plano de Trabalho de Remoto para planejamento e acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela chefia imediata.

Art. 5º A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do Servidor realizará vistoria e o acompanhamento das instalações físicas dos setores da Reitoria, para atendimento ao protocolo sanitário.

Art. 6º A Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida do Servidor deverá elaborar/acompanhar estratégias para acolhimento socioemocional dos servidores da Reitoria.

Art. 7º A comissão responsável pela definição e implementação do retorno gradual às atividades presenciais na Reitoria deverá divulgar, no site do IFMT, a quantidade total de servidores em exercício na Reitoria, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, conforme exigência contida no art. 17, parágrafo único, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME 90/2021.

Art. 8º O servidor, estagiário ou terceirizado deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive por telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da covid-19 ou de seus fatores associados.

Parágrafo único. Caso o servidor, estagiário ou terceirizado seja diagnosticado com covid-19, imediatamente deverá informar a chefia imediata, bem como solicitar Licença para Tratamento de Saúde, por meio de protocolo de processo eletrônico com a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Mensalmente, a comissão responsável pela definição e implementação do retorno gradual às atividades presenciais na Reitoria deverá reavaliar os indicadores epidemiológicos estabelecidos na IN 06/2021 RTR-GAB/RTR/IFMT, quanto às especificidades dos espaços físicos e o protocolo das normas de biossegurança do IFMT.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos para análise da comissão responsável pela definição e implementação do retorno gradual às atividades presenciais na Reitoria, designada pela Portaria 2.164/2021 RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 27 de setembro de 2021.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 14/10/2021 10:59:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251837

Código de Autenticação: bae20d597d



PORTARIA 2276/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 14 de outubro
de 2021